

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de países . . . . .	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 %  Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta . . . . .	Sim — 1 % Não — 0 %

209232115

## MAR

## Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

## Despacho n.º 15684-A/2015

A Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, alterada pelas Portarias n.º 294/2011, de 14 de novembro e n.º 173-A/2015, de 8 de junho, estabelece as restrições aplicáveis à captura de sardinha (*Sardina pilchardus*) com a arte de cerco na costa continental portuguesa.

Importando adotar para 2016 as medidas adequadas à gestão desta pescaria, no quadro da gestão participada definida para este recurso, interessa, desde já e sem prejuízo da posterior adoção de outras medidas, assegurar a proteção dos juvenis e dos adultos reprodutores, implementando uma interdição de pesca da sardinha (*Sardina pilchardus*), de dois meses, a cumprir nos próximos meses de janeiro e fevereiro.

Assim, ouvida a comissão de acompanhamento, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º, da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, alterada pelas Portarias n.º 294/2011, de 14 de novembro e n.º 173-A/2015, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Pescas, o seguinte:

1 — É fixado um período de interdição de captura com a arte de cerco, manutenção a bordo e descarga de sardinha (*Sardina pilchardus*), entre o dia 1 de janeiro e o dia 29 de fevereiro de 2016.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.

30 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

209233063



## PARTE E

## ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

## Regulamento n.º 926-A/2015

## Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Por deliberação da Assembleia de Representantes da Ordem dos Psicólogos Portugueses, foi alterado o Regulamento de Quotas e Taxas, alteração que se centrou, essencialmente, nos valores de quotas e taxas constantes do Anexo I, considerando o orçamento geral da Ordem dos Psicólogos Portugueses para o ano de 2016.

No entanto, atendendo às sucessivas alterações, opta-se por revogar o Regulamento anterior, publicando-se um Regulamento com todas as alterações consolidadas.

Assim, nos termos do artigo 28.º, alíneas f) e g) do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, com as alterações da Lei n.º 138/2015, de 7 de setembro, e do artigo 17.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, manda-se publicar o Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

## Artigo 1.º

## Taxa de inscrição

1 — Pela inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, doravante designada por Ordem, ficam os candidatos a membros efetivo e estagiários obrigados ao pagamento de uma taxa de inscrição, no valor constante da tabela anexa ao presente Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses, adiante abreviadamente designado por Regulamento.

2 — A inscrição como membro efetivo, na sequência da conclusão de estágio profissional com aprovação, dispensa o pagamento de uma nova taxa de inscrição, sem prejuízo do pagamento da taxa devida pela emissão da cédula profissional de membro efetivo.

## Artigo 2.º

## Quotas

1 — Os membros efetivos da Ordem estão sujeitos ao pagamento de uma quota anual no valor constante da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A Direção aprova e publica, através de circular, as formas de pagamento da quota referida no número anterior.

## Artigo 3.º

## Modalidade de quotização

1 — No momento da inscrição, o membro efetivo opta pela modalidade do pagamento das quotas numa única prestação anual, em duas prestações semestrais, em quatro prestações trimestrais ou em doze prestações mensais.

2 — No caso do pagamento das quotas numa única prestação anual, o pagamento deve ser feito até ao final do mês de janeiro do ano a que as quotas respeitam, sob pena de o membro entrar em mora.

3 — No caso do pagamento das quotas em prestações semestrais, o pagamento da primeira prestação deve ocorrer até à data referida no número anterior, devendo a segunda prestação ser paga até ao final do mês de julho do ano a que as quotas respeitarem, sob pena de o membro entrar em mora.

4 — No caso do pagamento das quotas em prestações trimestrais, o pagamento da primeira prestação deve ocorrer até à data referida no n.º 2, devendo a segunda, a terceira e a quarta prestações serem pagas até ao final do mês de abril, julho ou outubro, respetivamente, do ano a que as quotas respeitarem, sob pena de o membro entrar em mora.

5 — No caso do pagamento das quotas em prestações mensais, o pagamento deve ocorrer até ao final de cada mês do ano a que as quotas respeitarem, sob pena de o membro entrar em mora.

6 — A modalidade de quotização pode ser alterada pelo membro efetivo desde que o faça através de requerimento dirigido à Direção até ao mês de setembro, sendo a alteração apenas eficaz relativamente às quotas do ano seguinte.

## Artigo 4.º

## Suspensão do pagamento de quotas

1 — Os membros que se encontrem suspensos por qualquer dos motivos previstos no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, com as alterações realizadas pela Lei n.º 136/2015, de 7 de setembro, ficam isentos do pagamento de quotas durante o período em que a respetiva inscrição se encontre suspensa.

2 — Caso um membro efetivo tenha suspenso ou visto suspensa a sua inscrição, nos termos do n.º 1, durante parte de um ano civil, a quota respeitante a esse ano é calculada de acordo com a proporção de tempo em que, nesse ano, a sua inscrição tenha estado em vigor, por comparação ao tempo em que a sua inscrição tenha estado suspensa.

#### Artigo 5.º

##### Cancelamento da inscrição

1 — Cessa o dever do pagamento de quotas por parte do membro efetivo cuja inscrição na Ordem haja sido cancelada, nos termos previstos no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

2 — É aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior, com as devidas adaptações.

#### Artigo 6.º

##### Consequências da falta do pagamento de quotas

O membro efetivo que não proceda ao pagamento atempado do valor das quotas fica obrigado ao pagamento de juros de mora, calculados à taxa supletiva legal desde a data do respetivo vencimento, sem prejuízo das demais consequências previstas no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

#### Artigo 7.º

##### Estágios profissionais

1 — Pelo normal desenvolvimento do estágio profissional, são os membros estagiários da Ordem obrigados ao pagamento das taxas referidas no n.º 2.1 do anexo I ao presente Regulamento.

2 — São devidas taxas em caso de mudança de orientador ou entidade recetora do estagiário, de repetição da formação e nas restantes situações mencionadas nos n.ºs 2.2 a 2.6 do anexo I ao presente Regulamento, nos montantes aí referidos.

#### Artigo 8.º

##### Especialidades

1 — Com o pedido de atribuição do título de especialista, são os membros efetivos obrigados ao pagamento das taxas referidas no n.º 4 do anexo I ao presente Regulamento.

2 — No caso da taxa prevista no n.º 4.1 do anexo I ao presente Regulamento, os requerentes podem solicitar que o respetivo pagamento seja faseado, no máximo de 3 prestações mensais às quais não acrescem juros ou penalizações.

#### Artigo 9.º

##### Certidões e declarações

1 — Pela emissão de certidões e declarações são devidas taxas, estabelecidas no anexo I ao presente Regulamento.

2 — Caso a certidão ou declaração seja requerida com urgência, é devida uma taxa suplementar, igualmente fixada no anexo I ao presente Regulamento.

3 — As certidões ou declarações requeridas com urgência devem ser emitidas no prazo de um dia útil contado da receção do pedido.

#### Artigo 10.º

##### Taxas e emolumentos

1 — A Ordem pode, por decisão da Direção, cobrar taxas ou emolumentos por quaisquer serviços ou bens que conceda aos seus membros nos termos do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

2 — O valor das taxas e emolumentos referidos no número anterior consta da tabela anexa ao presente Regulamento, que será revista periodicamente por iniciativa da Direção.

#### Artigo 11.º

##### Recetas

As receitas geradas pelo pagamento de quotas e das taxas, que são objeto do presente Regulamento, são colocadas à disposição da Direção e geridas por esta, no quadro do orçamento geral da Ordem aprovado pela Assembleia de Representantes, de acordo com o disposto no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016

#### ANEXO I

##### Tabela de quotas, taxas e emolumentos

Euros

1	Quotas/Mês:	
1.1	Psicólogos com mais de oito anos após término da formação prevista no artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses . . . . .	12,00
1.2	Psicólogos com mais de dois anos e menos de oito anos após término da formação prevista no artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses . . . . .	8,00
1.3	Psicólogos com menos de dois anos após término da formação prevista no artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses . . . . .	4,00
1.4	Psicólogos Reformados ou Pensionistas . . . . .	4,00
2	Estágios	
2.1	Normal desenvolvimento do estágio profissional	
2.1.1	A pagar no início de cada semestre do estágio profissional . . . . .	65,00
2.1.2	A pagar na entrega do Relatório de Estágio . . . . .	70,00
2.2	Mudança de orientador/entidade recetora de estágio profissional . . . . .	5,00
2.3	Repetição do estágio	
2.3.1	Despesas Administrativas . . . . .	25,00
2.3.2	Repetição do estágio profissional . . . . .	420,00
2.4	Pedido de reapreciação da classificação . . . . .	50,00
2.5	Prorrogação de estágio . . . . .	10,00
2.6	Mudança de nome abreviado . . . . .	10,00
3	Inscrição	
3.1	Registo . . . . .	80,00
3.2	Inscrição na Ordem . . . . .	100,00
3.3	Reclamação de decisão final de processo de inscrição . . . . .	60,00
3.4	Reclamação ou recurso administrativo de decisão final de projeto de estágio . . . . .	60,00
3.5	Mudança de nome abreviado . . . . .	10,00
3.6	Registo de sociedades de profissionais . . . . .	95,00
4	Especialidades	
4.1	Com o pedido de atribuição do título de psicólogo especialista . . . . .	95,00
4.2	Com a atribuição do título de psicólogo especialista e respetivo averbamento no processo individual do psicólogo . . . . .	50,00
4.3	Taxa transitória aplicável ao processo de equiparação previsto no artigo 18.º do Regulamento de Especialidades . . . . .	25,00
5	Outras taxas e emolumentos	
5.1	Declarações . . . . .	5,00
5.2	Certidões . . . . .	5,00
5.2.1	Ao emolumento das certidões acrescerá, por cada lauda . . . . .	0,50
5.3	Urgência (na emissão de declarações e certidões) — taxa suplementar . . . . .	5,00
5.4	Emissão de cédula de membro efetivo após conclusão do estágio . . . . .	15,00
5.5	Segunda via da cédula profissional, com entrega da anterior . . . . .	15,00
5.6	Segunda via da cédula profissional, sem entrega da anterior . . . . .	20,00
5.7	Vinhetas (50 exemplares) . . . . .	5,00

27 de novembro de 2015. — O Bastonário da Ordem dos Psicólogos Portugueses, *Telmo Mourinho Baptista*.

209226884